Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul

Capítulo Primeiro
Da denominação, natureza e fins

Artigo lº

A Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul, também designada abreviadamente por APEEAJIMSASPS, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul.

Artigo 2º

A APEEAJIMSASPS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEEAJIMSASPS tem a sua sede social no Jardim de Infância da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul na freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 4º

A APEEAJIMSASPS exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEEAJIMSASPS:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade das crianças;
c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEEAJIMSASPS:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das crianças na sua posição relativa ao jardim de infância e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do jardim de infância;
c) Promover e cooperar em iniciativas do jardim de infância, de carácter físico, recreativo e cultural;

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação e Instituto de Segurança Social.

Capítulo Segundo
Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEEAJIMSASPS os pais, encarregados de educação das crianças matriculadas no jardim de infância, amigos e familiares que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEAJIMSASPS;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAJIMSASPS;

c) Utilizar os serviços da APEEAJIMSASPS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAJIMSASPS.

Artigo 9º

São deveres dos associados:
a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da APEEAJIMSASPS;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:
a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no jardim de infância;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro
Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEEAJIMSASPS: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

a) A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada por correio electrónico a todos os associados e afixação em local público, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da APEEAJIMSASPS em Federações e/ou Confederações de associações similares;
f) Dissolver a APEEAJIMSASPS;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEEAJIMSASPS será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:
a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAJIMSASPS;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da APEEAJIMSASPS;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a APEEAJIMSASPS;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:
a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto
Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAJIMSASPS:
a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A APEEAJIMSASPS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEEAJIMSASPS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAJIMSASPS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo Quinto
Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEEAJIMSASPS principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAJIMSASPS e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.